

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 022/2026
DISPENSA N° 022/2026 ARTIGO 75 INCISO II, LEI 14.133/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 29.578.957/0001-00, com sede na Vila Americana, s/n, nesta cidade de Belterra, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação Básica, Dimaima Nayara Sousa Moura, brasileira, portadora do RG n° 4029492-PC/PA e CPF n° 697.786.202-53, residente e domiciliado nesta cidade, denominado simplesmente CONTRATANTE, de outro lado a empresa R & R FEITOSA MARANHÃO COMERCIO E ESQUADRIA LTDA, inscrita no CNPJ: 55.269.496/0001-95, endereço: VILA SONDAGEM, 221, CENTRO, BELTERRA, PA, CEP 68.143-000.. Sendo representado por REIMARA FEITOSA MARANHÃO, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 18/12/1988, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF n° 006.790.312-60, carteira de identidade n° 5744701, órgão expedidor PC/PA - PA, residente e domiciliada na VILA SONDAGEM, 12, CENTRO, BELTERRA, PA, CEP 68143000, BRASIL, conjuntamente com REIVANI FEITOSA MARANHÃO, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 05/07/1986, casada em comunhão parcial de bens, EMPRESARIA, CPF n° 902.791.582-20, carteira de identidade n° 5397228, órgão expedidor PC/PA - PA, residente e domiciliado(a) no(a) VILA SONDAGEM, SN, CENTRO, BELTERRA, PA, CEP 68143000, BRASIL. doravante denominado CONTRATADO, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente instrumento destina-se a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTÕES E GRADES DE FERRO, DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS DAS UNIDADES ESCOLARES E PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA.** A licitação está devidamente fundamentada no Artigo 75 Inciso II, LEI 14.133/2021, com preços praticados de acordo com o mercado.

1.2 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	PORTÃO DE FERRO GRANDE – 3,50 m x 2,00 m, Portão de ferro medindo 3,50 metros de largura por 2,00 metros de altura, confeccionado em aço carbono, com estrutura em perfis tubulares reforçados (mínimo 40x40 mm ou equivalente), garantindo resistência estrutural e durabilidade. Preenchimento em barras metálicas verticais e horizontais ou chapa metálica, com soldagem contínua e acabamento lixado. Deverá conter: - Dobradiças reforçadas com pino maciço; - Fechadura reforçada ou ferrolho; - Batentes e travas;	UNID	13	R\$ 2.891,00	R\$ 37.583,00



	• Acessórios completos para fixação; • Instalação inclusa no local indicado.				
02	PORTÃO DE FERRO PEQUENO – 1,20 m x 2,00 m Portão de ferro medindo 1,20 metro de largura por 2,00 metros de altura, confeccionado em aço carbono com estrutura reforçada em perfis metálicos. Preenchimento em barras metálicas ou chapa lisa, com soldagem reforçada e acabamento adequado. Tratamento anticorrosivo com aplicação de fundo primer e pintura esmalte sintético ou pintura eletrostática. Deverá conter: • Dobradiças reforçadas; • Fechadura completa com chave; • Trava interna; • Acessórios necessários para instalação; • Instalação inclusa. • Indicado para acesso de pedestres em áreas externas.	UNID	13	R\$ 1.131,20	R\$ 14.705,60
03	GRADES DE FERRO PARA MURO – 1,00 m x 2,00 m Grade de ferro para instalação sobre muro, medindo 1,00 metro de altura por 2,00 metros de comprimento, confeccionada em aço carbono com estrutura em perfis metálicos reforçados (tubos ou cantoneiras). Composta por barras verticais em ferro maciço (mínimo 3/8" ou equivalente), com travessas horizontais soldadas, garantindo resistência, segurança e durabilidade. Soldagem contínua, acabamento lixado e reforços estruturais nos pontos de fixação. Deverá acompanhar: • Chumbadores metálicos ou suportes para fixação em alvenaria; • Parafusos e acessórios necessários;	UNID	15	R\$ 826,00	R\$ 12.390,00

	• Instalação inclusa no local indicado.				
VALOR TOTAL R\$ 64.678,60					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. Proposta do Contratado;

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E VISCALIZAÇÃO

2.1. A vigência deste instrumento contratual será a partir da assinatura do contrato, valido até 31 de dezembro de 2026.

2.2 Fica designado o GERSON MOREIRA CASTRO, MAT. FUNC. 3218-1, SERVIÇOS GERAIS. lotado na Secretaria Municipal de Educação Básica para fiscalizar o contrato. para fiscalizar o contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no termo de referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 64.678,60 (Sessenta e quatro mil, seiscentos e setenta e oito reais e sessenta centavos)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais.

CLÁUSULA SEXTA –PAGAMENTO

6.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

6.2. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

6.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal;

6.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



6.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.7. A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

6.8. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

6.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

6.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

6.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação;

6.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

6.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

6.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

6.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

7.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

7.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

7.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à contratação.
- 8.2. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias para a correta execução dos serviços, incluindo locais, especificações e orientações técnicas pertinentes.
- 8.3. Permitir o acesso dos funcionários da Contratada às unidades escolares e prédios administrativos onde serão executados os serviços, desde que devidamente identificados.
- 8.4. Comunicar formalmente à Contratada qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, solicitando as devidas correções quando necessárias.
- 8.5. Receber os serviços provisoriamente e definitivamente, após verificação da conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada.
- 8.6. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e condições estabelecidos no instrumento contratual, após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
- 8.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, Termo de Referência e legislação vigente.
- 8.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas e exigências estabelecidas.
- 8.9. Solicitar a substituição, correção ou adequação dos materiais e serviços que apresentarem defeitos, falhas ou desconformidades.
- 8.10. Disponibilizar à Contratada, quando necessário, informações sobre horários de funcionamento das unidades e demais condições para execução dos serviços sem prejuízo às atividades escolares e administrativas.
- 8.11. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais pela Contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.12. Zelar para que os serviços sejam executados observando as normas de segurança, qualidade e proteção ao patrimônio público.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1 Executar a confecção e instalação dos portões e grades de ferro em conformidade com as especificações técnicas e dimensões estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.2 Utilizar materiais novos, de boa qualidade e resistência, garantindo a durabilidade das estruturas.
- 9.3 Realizar tratamento antiferrugem adequado em todas as peças metálicas, assegurando proteção contra corrosão e oxidação.
- 9.4 Responsabilizar-se pelo transporte, manuseio e instalação completa das estruturas no local indicado pela contratante.
- 9.5 Fornece toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos e acessórios necessários à perfeita execução dos serviços.
- 9.6 Cumprir os prazos estabelecidos, responsabilizando-se por eventuais atrasos injustificados.
- 9.7 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, quaisquer serviços que apresentem defeitos ou inconformidades.
- 9.8 Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio público ou a terceiros durante a execução dos serviços.
- 9.9 Cumprir rigorosamente as normas de segurança do trabalho e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

d) Multa:

- 1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- 2. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- 3. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes;

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

12.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

12.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Indenizações e multas.

12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação Básica

13.2 A ficha para dotação orçamentária indicada será de 2026 como ano em exercício.

Unidade: 110400 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - SEMEB

Funcional: 12.361.0005.2077.0000 Manutenção das atividades do ensino fundamental

Cat. Econ.: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Código de Aplicação: 001 001

Fonte Recurso: 0 1 00

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

15.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no sítio oficial da Prefeitura de Belterra: www.belterra.pa.gov.br e Diário oficial dos Municípios do Estado do Pará instituído pela Federação das associações de municípios do Estado do Pará (FAMEP) por ocasião de Lei Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça do Estado do Pará, Comarca de Santarém para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



Belterra-PA, 09 de junho de 2026.

DIMAIMA NAYARA
SOUSA
MOURA:69778620253

Assinado de forma digital por
DIMAIMA NAYARA SOUSA
MOURA:69778620253

DIMAIMA NAYARA SOUSA MOURA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
DECRETO N°002/2025
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente
REIMARA FEITOSA MARANHÃO
Data: 09/06/2026 16:05:59 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

REIMARA FEITOSA MARANHÃO
CPF nº 006.790.312-60
CONTRATADA



Documento assinado digitalmente
REIVANI FEITOSA MARANHÃO
Data: 09/06/2026 16:01:08 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

REIVANI FEITOSA MARANHÃO
CPF nº 902.791.582-20
CONTRATADA

1-Testemunha

2-Testemunh